



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## **LEI N.º. 237/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001.**

***“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º. 033/2001.

**Artigo 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

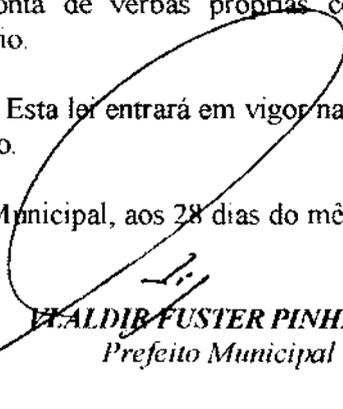
**Parágrafo Único:** A cobertura do crédito autorizado no inciso I será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º.** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Execução de Arborização no Conjunto Habitacional Joaquim Domingues Faria.

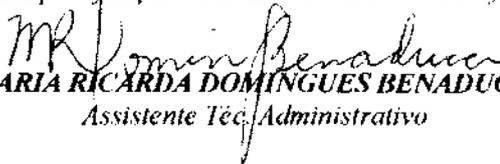
**Artigo 3º.** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.001.

  
**V. ALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afiação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMÍNGUES BENADUCCI**  
Assistente Téc. Administrativo